



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 035, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VOLMIR TOLEDO DE SOUZA. (Art. 59, § 1º, do RI da Câmara Municipal).

I – RELATÓRIO

Tramitou perante esta comissão o Projeto de Lei nº 018/2023, de 19 de abril de 2023, que "Autoriza a contratação temporária de motorista por excepcional interesse público, para atuar junto a secretária municipal de saúde e assistência social, e dá outras providências."

O voto do Relator da Comissão, Vereador Marcos André Soares, concluiu pela constitucionalidade do referido projeto de lei. No Parecer da Comissão, o Vereador Dioni Junior Ribeiro acompanha o voto do Relator. O Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza e o Vereador Leonardo Rodrigues de Oliveira votam pela rejeição do Projeto de Lei nº 018/2023, de 19 de abril de 2023.

Incluso para discussão e votação na Sessão Legislativa Ordinária do dia 15 de maio de 2023, o Projeto de Lei 018/2023 foi rejeitado por 4 X 3 votos.

O Projeto de Lei nº 035, de 10 de agosto de 2023, além de autorizar a contratação temporária de 2 (dois) motoristas, inclui a contratação temporária de 2 (dois) operadores de máquinas.

II – FUNDAMENTOS

A nossa Constituição Federal, em seu art. 67, *caput*, dispõe: "A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Nos termos do disposto pelo art. 58, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, estabelece que "A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 142, §2º, estabelece que "A proposição arquivada na forma deste artigo somente poderá ser reapresentada, pelo mesmo autor, na Sessão Legislativa subsequente, que terá a preferência para a nova proposição". O art. 128, inciso VII,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

do RI da Câmara Municipal, dispõe que: "Art. 128. A proposição será apreciada inicialmente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto aos aspectos legal e constitucional, que concluirá pelo arquivamento quando: I - (...); II - (...); III - (...); IV - (...); V - (...); VI - (...); VII - tiver sido rejeitada e novamente apresentada fora dos preceitos da Lei Orgânica Municipal."

Por fim, dispõe o art. 39, § 1º, inciso II, b, do RI, que compete ao Presidente, quanto às proposições, autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposição.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o projeto de lei nº 035, de 10 de agosto de 2023, **NÃO** encontra respaldo na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e RI da Câmara Municipal.

Sendo assim, por entender que o projeto de Lei 035 é inconstitucional, voto pela sua rejeição.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, de de 2023.


Marcos André Soares

Relator

PARECER DA COMISSÃO



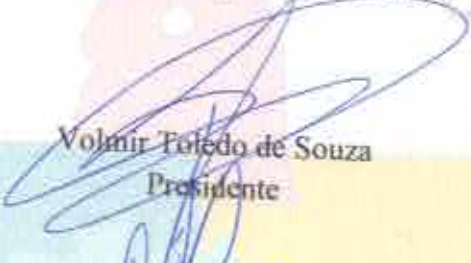
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia XXX de YYYY de 2023, às 20h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 128, inciso VII, Do RI da Câmara Municipal, opinam unanimemente pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, XXX de YYYY de 2023.


Volmir Toledo de Souza
Presidente


Dioni Junior Ribeiro
Vice-Presidente

Leonardo Rodrigues de Oliveira
Membro


Marcos André Soares
Membro Relator